

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ANÁLISE DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO/ AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS
ANÁLISE DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO/ AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Credenciamento de Artistas – Habilitação / Indeferimento de Habilitação
Edital de Credenciamento nº: 001/2026
Processo Administrativo nº: 003/2026
Data da análise: 08/04/2026

1. OBJETO DA ANÁLISE.

A presente análise tem por finalidade verificar se o (a) proponente apresentou documentação jurídica/fiscal, técnica e artística suficiente para demonstrar histórico profissional compatível com o objeto do credenciamento, especialmente quanto à aptidão para futura contratação em eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

A análise não se destina à escolha do “melhor artista”, nem à comparação concorrencial entre os inscritos, mas sim à verificação da existência de qualificação mínima objetiva, trajetória comprovada, coerência artística, material profissional suficiente e elementos concretos de inserção no meio artístico, nos termos do edital.

De acordo com o item 5.3 do edital de credenciamento, a habilitação jurídica e fiscal contempla a comprovação da constituição da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, a apresentação de documentos pessoais, bem como a verificação de sua regularidade perante o fisco.

Por sua vez, o item 5.4 trata da documentação destinada à avaliação técnica, contemplando a exigência de currículo, portfólio, vídeos, clipping, fotografias, releases e demais registros que tenham a função de demonstrar a existência real da trajetória artística do proponente, evidenciar a consistência de sua atuação no segmento declarado, indicar a maturidade mínima da proposta apresentada e comprovar a compatibilidade entre as informações declaradas pelo proponente e os elementos efetivamente apresentados para sua comprovação.

1.1 LISTA DE INSCRITOS NA SEGUNDA SESSÃO;

- Adriana de Fátima da Silva – ROCK SANTEIRO
- Ana Caroline Barbosa Massambani Karam – TN'SHE
- Anamaria Ribeiro – NAMASTÊ
- Associação Casa de Fandango Carijós – FANDANGO MESTRE EUGÊNIO
- Associação de Cultura Popular Mandicuera
- Bárbara Cristine Rodrigues Amorim
- Clayton Rodrigues da Silva – CHORO E SERESTA
- Cristina Tavares – AS CRISTINAS
- Eduardo José de Godoy – TIRIVA INSTRUMENTAL
- Elcio Levi Brandão Diniz – FORMALHA TRIO
- Ellen Eloise Correa Pereira – BELOVE
- Fernanda dos Santos Lima Miranda – FERNANDA LIZ
- Humberto Frizzo – OS MATEADORES
- Janine dos Santos Mathias
- Jordana Maria de Arajo – MINUANO
- Leonardo Fontenelle Brasileiro – RIVOTRIO
- Lucas Branco Miranda – PAPO DE XARÁ
- Marina Camargo Pereira – FORRÓ DE MARAVILHA
- Matheus Azevedo – JAZZ CIGANO
- Maurício Eduardo Stella – CAPITÃO SMITH
- Nabio Rodrigues Santos – É NOIX
- Oswaldo de Souza Rios – VIOLA QUEBRADA
- Paulo Saulo Alves Bernardes – SABIÁ SABIÓT
- Pedro Autuori
- Rafacla Prestes – MAMBAIA
- Richard Patrick Teixeira – RT
- Rodrigo dos Santos Rodrigues – SOUL CASA
- Simone Schepp – PAGODE DA SASSÁ
- Tainá Andere
- TCHÊ BARBARIDADE
- Thayná Dias da Costa – VINICIUS E THAYNÁ
- Thiago Tarcheski – JOÃO MARCOS E THIAGO
- Valmor Alves dos Santos – WILLIAN E RENAN
- Wendy Camila da Silva – KAMILA FERRAZ

2. DA ANÁLISE

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação Artística do Edital de Credenciamento nº 01/2026 para análise das inscrições protocoladas no período e dos documentos anexados pelos proponentes, conforme previsto no cronograma mensal de processamento estabelecido no edital.

Estiveram presentes os membros Júlia Moretti Pereira, Gabriel Nunes Silvério e Carine Hellen Toniolo.

Inicialmente, a comissão procedeu à verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando as exigências previstas no edital e em seu Termo de Referência, especialmente no que se refere à comprovação de atuação artística, regularidade jurídica e fiscal e aptidão para contratação pela Administração Pública.

Após análise, foram considerados habilitados, por apresentarem documentação em conformidade com as exigências editalícias:

NOME DO PROPONENTE	Habilitação jurídica/fiscal (item 5.3 do edital)	Habilitação avaliação técnica (item 5.4 do edital)	Julgamento
Ana Caroline Barbosa Massambani Karam – TN'SHE	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Anamaria Ribeiro – NAMASTÊ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Associação Casa de Fandango Carijós – FANDANGO MESTRE EUGÊNIO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Associação de Cultura Popular Mandicuera	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Bárbara Cristine Rodrigues Amorim	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Cristina Tavares – AS CRISTINAS	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Eduardo José de Godoy – TIRIVA INSTRUMENTAL	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Elcio Levi Brandão Diniz – FORNALHA TRIO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Ellen Eloyse Correa Pereira – BELOVE	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Fernanda dos Santos Lima Miranda – FERNANDA LIZ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Humberto Frizzo – OS MATEADORES	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Janine dos Santos Mathias	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Jordana Maria de Araújo – MINUANO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Leonardo Fontenelle Brasileiro – RIVOTRIO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Lucas Branco Miranda – PAPO DE XARÁ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Marina Camargo Pereira – FORRÓ DE MARAVILHA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Matheus Azevedo – JAZZ CIGANO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Oswaldo de Souza Rios – VIOLA QUEBRADA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Paulo Saulo Alves Bernardes – SABIÁ SABIÓT	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Pedro Autuori	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Rafaela Prestes – MAMBAIA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Richard Patrick Teixeira – RT	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Rodrigo dos Santos Rodrigues – SOUL CASA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Simone Schepp – PAGODE DA SASSÁ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Tainá Andere	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Thiago Tarcheski – JOÃO MARCOS E THIAGO	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Valmor Alves dos Santos – WILLIAN E RENAN	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Clayton Rodrigues da Silva – CHORO E SERESTA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Mauricio Eduardo Stella – CAPITÃO SMITH	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Nabio Rodrigues Santos – É NOIX	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
TCHÊ BARBARIDADE	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Thayná Dias da Costa – VINICIUS E THAYNÁ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Wendy Camila da Silva – KAMILA FERRAZ	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Adriana de Fátima da Silva – ROCK SANTEIRO	Não atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	INABILITADA

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

Nos casos em que foram identificadas pendências documentais sanáveis ou necessidade de complementação das comprovações apresentadas, a Comissão deliberou pela abertura de diligência, com fundamento nas disposições do edital de credenciamento, permitindo aos proponentes a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos adicionais.

A diligência tem por finalidade possibilitar a complementação de informações ou documentos que não comprometam a isonomia do processo, especialmente quando a documentação apresentada indica a existência de trajetória artística, mas carece de elementos formais suficientes para sua comprovação.

Conforme previsto no item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio, vídeos, clipping, registros de apresentações, fotografias ou outros materiais que evidenciem a atuação profissional, capazes de demonstrar a trajetória e a consistência de atuação no segmento cultural declarado.

Nos casos analisados pela comissão, verificou-se que parte da documentação apresentada não continha informações suficientes para comprovar a atuação artística, especialmente pela ausência de identificação de datas, locais ou contexto das apresentações, elementos necessários para a verificação da experiência profissional declarada e da atuação territorial exigida para determinadas categorias.

Também foram identificadas situações relacionadas à necessidade de regularização documental, como inconsistências em certidões ou ausência de elementos comprobatórios mínimos da atuação artística exigida pelo edital.

Considerando que tais pendências podem ser sanadas mediante complementação documental, a Comissão deliberou pela abertura de diligência, concedendo aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio das notificações em 09 de abril de 2026, para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.

Encerrado o prazo estabelecido, a Comissão realizará nova análise da documentação apresentada, deliberando de forma definitiva quanto à habilitação ou eventual inabilitação dos respectivos proponentes, em estrita observância às exigências do edital e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO

a) Adriana de Fátima da Silva – ROCK SANTEIRO

A inabilitação da proponente Adriana de Fátima da Silva fundamenta-se no não atendimento das exigências estabelecidas no edital de credenciamento, especialmente quanto à documentação obrigatória de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência das Certidões Negativas de Débito municipal, estadual e Federal, documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal do proponente, conforme previsto no item 5.3, alínea “a”, incisos VII, VIII e IX do

edital, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante os entes federativos.

Adicionalmente, constatou-se a ausência do Anexo II do edital devidamente preenchido e assinado, documento obrigatório para formalização da inscrição no processo de credenciamento e manifestação de concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à avaliação técnica, observou-se ainda que o portfólio apresentado não contém elementos suficientes para comprovar a trajetória artística do proponente, não sendo apresentados registros consistentes de atuação profissional, tais como comprovação de apresentações, clipping, registros de divulgação, material audiovisual ou outros elementos que evidenciem a atuação artística no segmento declarado.

Conforme estabelecido no item 5.4, alínea "a", incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica, composta por currículo artístico, portfólio e registros que demonstrem a trajetória e atuação profissional do proponente, com o objetivo de comprovar a consistência de sua atuação no segmento cultural declarado.

A simples apresentação de material insuficiente ou incapaz de demonstrar a efetiva atuação artística não atende às exigências estabelecidas no edital, impossibilitando a comissão verificar a trajetória profissional necessária para o credenciamento.

Dessa forma, a ausência de documentação fiscal obrigatória, somada à insuficiência de comprovação da trajetória artística, configura descumprimento das exigências editalícias, impedindo a habilitação da proposta.

Ressalta-se que o cumprimento integral das exigências do edital constitui condição indispensável para a habilitação dos proponentes, considerando que a Administração Pública se encontra vinculada ao instrumento convocatório, nos termos dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante das irregularidades constatadas, a Comissão deliberou pela inabilitação da proponente.

3. CONCLUSÃO

A Comissão registra que, conforme disposto no item 8.2.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), as inscrições que apresentarem documentação insuficiente, irregular ou que demandem complementação poderão ser submetidas à diligência, com vistas ao saneamento das pendências identificadas, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nos casos em que foram abertas diligências, os proponentes serão notificados para apresentação das complementações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio das notificações em 09 de abril de 2026. Após o término do prazo, a Comissão realizará nova análise da documentação apresentada, deliberando quanto à habilitação ou eventual inabilitação dos respectivos proponentes.

Conforme previsto no edital, as inscrições que tiverem suas pendências devidamente sanadas poderão ser incluídas em novo ciclo de análise, respeitando o cronograma mensal estabelecido para processamento das inscrições no credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação Artística, para ciência e providências cabíveis.

JÚLIA MORETTI PEREIRA

GABRIEL NUNES SILVÉRIO

CARINE HELLEN TONIOLO

DILIGÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE PORTFÓLIO

Proponente: Maurício Eduardo Stella – CAPITÃO SMITH

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que o material apresentado para avaliação técnica não contém elementos suficientes para comprovar a trajetória artística do proponente.

O portfólio apresentado consiste apenas em duas imagens de apresentações, sem identificação de data, local ou contexto dos eventos, o que impossibilita a verificação da efetiva atuação artística e da experiência profissional declarada.

Nos termos do item 5.4, alínea "a", incisos I e II do edital, o proponente deve apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio e registros que demonstrem a trajetória e atuação profissional.

Para atendimento das exigências editalícias, deverão ser apresentados:

- registros de apresentações realizadas;
- identificação das datas, locais e eventos nos quais ocorreram;
- materiais de divulgação, registros audiovisuais ou clipping;
- demais elementos que evidenciem a trajetória artística.

Diante do exposto, com fundamento no item 5.4, alínea "a", incisos I e II do edital, fica o proponente NOTIFICADO a promover a complementação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026.

DILIGÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE PORTFÓLIO

Proponente: Wendy Camila da Silva – KAMILA FERRAZ

Durante a análise do portfólio apresentado, verificou-se que não foram identificados elementos suficientes que comprovem a atuação artística da proponente no estado do Paraná, requisito necessário para a avaliação da experiência profissional no âmbito territorial exigido.

Nos termos do item 5.4, alínea "a", incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica capaz de demonstrar a trajetória e atuação profissional no segmento cultural declarado.

Para atendimento da exigência editalícia, deverão ser apresentados:

- registros de apresentações realizadas no estado do Paraná;
- identificação das datas, locais e eventos das apresentações;
- materiais de divulgação ou registros audiovisuais que comprovem a atuação artística.

Diante do exposto, fica a proponente NOTIFICADA a promover a complementação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026.

DILIGÊNCIA – REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Proponente: Clayton Rodrigues da Silva – CHORO E SERESTA

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Certidão Negativa de Débito Municipal apresentada encontra-se positiva, não atendendo às exigências estabelecidas para comprovação da regularidade fiscal.

Nos termos do item 5.3, alínea "a", inciso IX do edital, é obrigatória a apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal perante os entes federativos.

Dessa forma, para atendimento da exigência editalícia, deverá ser apresentada:

- Certidão Negativa de Débito Municipal válida, ou
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo órgão competente.

Diante do exposto, fica o proponente NOTIFICADO a promover a regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026, sob pena de reconhecimento do não atendimento aos requisitos exigidos para o

credenciamento.

DILIGÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE PORTFÓLIO

Proponente: Thayná Dias da Costa – VINICIUS E THAYNÁ

Durante a análise do portfólio apresentado, verificou-se que os registros disponibilizados não contêm identificação de datas, locais ou contexto das apresentações, impossibilitando a verificação da atuação artística em diferentes regiões do estado.

Conforme previsto no item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica capaz de demonstrar sua trajetória artística e atuação profissional.

Dessa forma, deverão ser apresentados:

- registros de apresentações contendo data e local;
- identificação dos eventos ou programações culturais;
- materiais de divulgação ou registros audiovisuais que comprovem a atuação artística.

Diante do exposto, fica o proponente NOTIFICADO a promover a complementação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026.

DILIGÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE PORTFÓLIO

Proponente: Nabio Rodrigues Santos – É NOIX

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que o portfólio encaminhado contém apenas uma imagem de divulgação, não sendo suficiente para comprovação da trajetória artística do proponente.

Nos termos do item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio e registros que demonstrem sua trajetória e atuação profissional.

Dessa forma, deverão ser apresentados:

- registros adicionais de apresentações realizadas;
- identificação das datas, locais e eventos;
- materiais de divulgação, registros audiovisuais ou clipping que comprovem a atuação artística.

Diante do exposto, fica o proponente NOTIFICADO a promover a complementação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026.

DILIGÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E PORTFÓLIO

Proponente: TCHÊ BARBARIDADE

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que não foi indicada a categoria de inscrição, impossibilitando a adequada análise da proposta no âmbito do credenciamento.

Adicionalmente, o material apresentado para avaliação técnica não contém elementos suficientes para comprovar a trajetória artística, consistindo apenas em material de divulgação.

Nos termos do item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, é obrigatória a apresentação de documentação destinada à avaliação técnica que demonstre a trajetória e atuação profissional do proponente.

Dessa forma, deverá o proponente:

- indicar corretamente a categoria de inscrição;
- apresentar portfólio contendo registros de apresentações realizadas;
- informar datas, locais e eventos;
- apresentar registros audiovisuais ou materiais de divulgação que comprovem a atuação artística.

Diante do exposto, fica o proponente NOTIFICADO a promover a complementação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta diligência encaminhada em 09 de abril de 2026.

Publicado por:
Eleziane Cristina de Carvalho
Código Identificador:34FF7DA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2026. Edição 3507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>